



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016
VALIDADE: 12 (SEIS) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

SPADRIZANI & SPADRIZANI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.859.431/0001-24, com sede na Rua Guaira, nº 800, Centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Nelson Spadrizani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.213.689-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 562.931.359-20, residente e domiciliado a Av. Paraná, nº 832, Centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-00, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

1	GÁS LIQUEFEITO P13	Liquigás	Un	300	R\$ 46,50	R\$ 13.950,00
2	GAS LIQUEFEITO P 45	Liquigás	Uni	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
TOTAL						R\$37.950,00

Valor total R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado à manutenção das Secretarias desta municipalidade, para o período de 12 (doze) meses** de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 041/2016 e processo administrativo nº 072/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Autorização da Despesa no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

e controle de qualidade.

5.2 – A qualidade do produto, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade do Gás Liquefeito de Petróleo no âmbito nacional.

5.3 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS/DISTRIBUIDORA** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

- até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
 - j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Nota de Autorização da Despesa;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

- cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
 - e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
 - f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização da Despesa pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 11 de julho de 2016.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal
Contratante

**SPADRIZANI & SPADRIZANI LTDA -
ME**

Nelson Spadrizani
Contratada

Testemunhas:

Daiane Grasiela Frison
CPF: 033.356.969-56

Edna Francisca dos Santos
CPF: 050.651.488-99



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

PORTARIA 049/2017, de 18 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

C O N C E D E R

Art.1º-**FÉRIAS REGULAMENTARES** aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes à Divisão de Transporte Escolar, conforme segue:

N O M E	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Claudenir Dionizio da Costa	16/05/15 a 16/05/16	02/01/17 a 31/01/17
Claudinei Ferreira	05/12/15 a 05/12/16	02/01/17 a 31/01/17
Ivo Chaniuk	02/05/14 a 02/05/15	02/01/17 a 31/01/17
José Ari de Lara	01/07/15 a 01/07/16	02/01/17 a 31/01/17
Luiz Carlos de Freitas	24/06/15 a 24/06/16	02/01/17 a 31/01/17
Luiz Carlos Fernandes	10/04/15 a 10/04/16	02/01/17 a 31/01/17
Valdomiro Ferreira	01/07/15 a 01/07/16	02/01/17 a 31/01/17
Vilson Rodrigues de Lima	12/03/15 a 12/03/16	02/01/17 a 31/01/17
Wagner Souza Silva	05/12/15 a 05/12/16	02/01/17 a 31/01/17
Rogério Rodrigues	16/05/14 a 16/05/15	02/01/17 a 31/01/17
Valdir Dionizio da Costa	05/02/14 a 05/02/15	02/01/17 a 31/01/17

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

PORTARIA 050/2017, de 18 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º-FÉRIAS REGULAMENTARES aos Professores, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, pertencente ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal – LEI MUNICIPAL Nº 061/2010, conforme segue:

NOME	PERIODO AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Alessandro Alves Machado	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Angela de Andrade Marcolino	25/05/16 a 25/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Ana Luiza Canei	02/03/16 a 02/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Aurora Rodrigues Lopes de Lima	02/07/16 a 02/07/17	02/01/17 a 31/01/17
Anadir Sidor	01/03/16 a 01/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Aparecida Bueno de C. dos Santos	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Aparecida Pepe de Aguiar	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Claudineia Silva de Moura Oliveira	01/02/16 a 01/02/16	02/01/17 a 31/01/17
Claudineia Silva de Moura Oliveira	04/02/16 a 04/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Daiane Aparecida da S. Kozak	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Daiane Aparecida da S. Kozak	25/05/16 a 25/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Daniela Pachulski da Silva	04/02/16 a 04/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Daniele Rodrigues da Silva	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Daniele Rodrigues da Silva	11/04/16 a 11/04/17	02/01/17 a 31/01/17
Débora Cristiane Souza de Camargo	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Debora Camila Venancio G. da Silva	04/02/16 a 04/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Diliane Cardoso	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Diomar Ribeiro de Souza Bueno	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Elande Maria Alvarino de Souza	12/03/16 a 12/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Eldilvani de Jesus Marcelites	16/05/16 a 16/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Eleni Ricken Spadrizani	04/02/16 a 04/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Eliane De Jesus H. Szpaler	01/07/16 a 01/07/17	02/01/17 a 31/01/17
Eliane De Jesus H. Szpaler	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Fabiana Frizon	16/05/16 a 16/05/17	13/01/17 a 11/02/17
Fátima Dieb Ghabbane Ferreira	02/03/16 a 02/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Fátima Maria Ferreira	20/04/16 a 20/04/17	02/01/17 a 31/01/17



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

Geni de Souza Beterincosto	01/07/16 a 01/07/17	02/01/17 a 31/01/17
Giane Cristina Colombo	02/04/16 a 02/04/17	02/01/17 a 31/01/17
Gláucia Praczum	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Ilda Aparecida Carneiro	16/05/16 a 16/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Inês Aparecida Tristão	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Joana Paula Boleti Lima da Rocha	5/02/16 a 15/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Joseane Aparecida da Silva Sidor	02/03/16 a 02/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Juliana Aparecida Correia	01/06/16 a 01/06/17	02/01/17 a 31/01/17
Jurandir Costa Moreira	01/08/16 a 01/08/17	02/01/17 a 31/01/17
Jusimara Marinzack da Silva	06/06/16 a 06/06/17	02/01/17 a 31/01/17
Leila de F. Beltrame Pasquarelli	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Luciana Pereira de Castro da Cruz	07/03/16 a 07/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Lucilene Poli Correia	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Maria Aparecida Câmara	03/02/16 a 03/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Maria Aparecida de Souza	01/07/16 a 01/07/17	02/01/17 a 31/01/17
Maria Cleonice Cremonine Baena	16/02/16 a 16/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Maria Vanda da Silva Rosa	02/03/16 a 02/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar	11/08/15 a 11/08/16	02/01/17 a 31/01/17
Mercedes Lucilene S. Canterteze	01/07/16 a 01/07/17	02/01/17 a 31/01/17
Michele Francisconi da Silva	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Moises da Silva Viela	15/02/16 a 15/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Neife Yassem Salah Eddine	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Nelci da Silva Branco	11/04/16 a 11/04/17	02/01/17 a 31/01/17
Paula Adriana Aguiar	01/07/16 a 01/07/17	02/01/17 a 31/01/17
Paula Adriana Aguiar	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Renata Luiza Pessoni	01/07/16 a 01/07/17	02/01/17 a 31/01/17
Renata Pachulski F. da Silva	02/03/16 a 02/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Rosimar de Oliveira Pessoni	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Renata Santos de Oliveira	06/03/16 a 06/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Salette Franciscato de Bastos	16/02/16 a 16/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Salette Franciscato de Bastos	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Sara Jane Jean Domingo	02/05/16 a 02/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Sebastiana da Paula Alves	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Silvana Cristina de Andrade Tôto	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Simone Moreira Côco Colombo	09/06/16 a 09/06/17	02/01/17 a 31/01/17
Simone Moreira Côco Colombo	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Sirlei Bersot da Silva Augusto	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Sonia Aparecida de Siqueira Fioratti	01/03/16 a 01/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Solange Procopio de Oliviera	11/04/16 a 11/04/17	02/01/17 a 31/01/17
Sueli Cardoso Antunes	01/04/16 a 01/04/17	02/01/17 a 31/01/17
Sueli Lopes Magalhães de Oliveira	15/02/16 a 15/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Zenaide Bispo Caroba da Silva	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 051/2017, de 18 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

Art.1º- FÉRIAS REGULAMENTARES aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, pertencente à Divisão de Ensino Fundamental da Municipalidade, conforme segue:

NOME	PERIODO DE QUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Angela Maria Chagas de Lima	01/04/16 a 01/04/17	02/01/17 a 31/01/17
Ângela de Lourdes Betiol Fernandes	12/03/16 a 12/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Claudinéia Santana	16/05/16 a 16/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Cleide Aparecida Hennis Martins	10/07/16 a 10/07/17	02/01/17 a 31/01/17
Cleonice Souza Alves	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Cleusa da Silva Alves	03/11/15 a 03/11/16	02/01/17 a 31/01/17
Elisângela Santos Garcia Tenório	03/02/16 a 03/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Eva Cristina Batista Parra	14/06/16 a 14/06/17	02/01/17 a 31/01/17
Eva Aparecida de Lima	03/02/16 a 03/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Franciele Cardoso dos S. da Luz	03/02/16 a 03/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Geslaine Trainotti	16/05/16 a 16/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Ilizete Aparecida Pereira Bueno	01/06/16 a 01/06/17	02/01/17 a 31/01/17
Ingrid Winther da Silva	16/05/16 a 16/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Joseane Malanczyn Rocha	12/03/16 a 12/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Josiane Moreira	16/05/15 a 16/05/16	02/01/17 a 31/01/17
Juliana Amaral Silva	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Liliane Cardoso	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Luciana Ferreira Braz	01/06/16 a 01/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Maria Aparecida Monochio Maschio	14/03/16 a 14/06/17	02/01/17 a 31/01/17
Marilene da Silva Schavarski	12/03/16 a 12/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Marta Aparecida Patrícia Rocha	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Marta de Almeida Lopes	03/02/16 a 03/02/17	02/01/17 a 31/01/17



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

Neli Souza Alves	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Nelci Aparecida de Souza	12/03/16 a 12/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Nelci Bispo Caroba	12/03/16 a 12/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Rosilene Cavalcante	03/02/16 a 03/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Sandra Maria Bottolo Zanoni	22/03/16 a 22/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Sandra Santos Mariano	03/02/16 a 03/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Silvio Bernaki	12/03/16 a 12/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Silvia Aparecida Flauzino	12/03/15 a 12/03/16	02/01/17 a 31/01/17
Simone R. Pessoni de Mendonça	22/03/16 a 22/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Selma Alves de Souza Santos	12/03/16 a 12/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Sonia Maria Bottolo Perrotti	22/03/16 a 22/03/17	02/01/17 a 31/01/17
Tatiana Ferreira Mariano	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17
Valdilene Ribeiro da Cruz Amaral	01/04/16 a 01/04/17	02/01/17 a 31/01/17
Valdineia Batista Sarto Pimenta	25/05/16 a 25/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Vanderleia Cristina Piloni Ferreira	17/06/16 a 17/06/17	02/01/17 a 31/01/17

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 052/2017, de 18 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º-**FÉRIAS REGULAMENTARES** aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria de Educação e Esportes, conforme segue:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Luana Barradas Estrela Matiel	17/05/16 a 17/05/17	02/01/17 a 31/01/17
Fábio Rodrigo Marinzeck	19/04/15 a 19/04/16	02/01/17 a 31/01/17

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 054/2017, de 18 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal do cargo em comissão e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidade do retorno do Servidor Moises da Silva Vilela em suas funções normais de trabalho, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º.O Servidor Moises da Silva Vilela, portador da cédula de identidade nº 3.340.826-9 SSP/PR, do cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Coordenação de Série Inicial**, da Secretaria Municipal de Educação, que seja feito a contar do dia 02 de janeiro do corrente ano.

Art.2º. Retornar o Servidor Moises da Silva Vilela, ocupante do cargo efetivo de Professor 20 horas, Classe C, nível 30, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, para desempenhar as suas funções normais do cargo na Escola Municipal Emílio Ribas, junto a Divisão de Ensino da Municipalidade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 055/2017, de 18 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidade do retorno da Servidora Aurora Rodrigues Lopes de Lima, em suas funções normais de trabalho, RESOLVE,

EXONERAR

Art.1º.A Servidora Aurora Rodrigues Lopes de Lima, portadora da cédula de identidade nº 4.728.645-0 SSP/PR, do cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Merenda Escolar**, da Secretaria Municipal de Educação, que seja feito a contar do dia 02 de janeiro do corrente ano.

Art.2º. Retornar a Servidora Aurora Rodrigues Lopes de Lima, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe C, nível 20, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, para desempenhar as suas funções normais do cargo na Escola Municipal Dilson Teixeira Coelho, junto a Divisão de Ensino da Municipalidade.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

PORTARIA 056/2017, de 23 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços, na Composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, **RESOLVE,**

NOMEAR

Art.1º-Fica devidamente nomeado **Welton Dionatan Batista Sanches**, portador da cédula de identidade nº 10.650.825-9 SSP/PR, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Projetos e Convênios**, da Secretaria Municipal de Planejamento, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 204/2012, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-12, a partir desta data.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

PORTARIA 057/2017, de 23 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços, na composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, **RESOLVE,**

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado o servidor **Odair Marcolino**, portador da cédula de identidade nº 4.989.216-0 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, padrão XII, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, do Poder Executivo, para exercer o cargo de confiança de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 204/2012, percebendo seus vencimentos como subsídios, fixados pela Lei Municipal nº 874/2016, a contar da data de 02 de janeiro do ano em curso.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 02 de janeiro do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

PORTARIA 058/2017, de 23 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços, na composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, **RESOLVE,**

NOMEAR

Art.1º.Fica devidamente nomeado o servidor **Valdir de Jesus Francisconi**, portador da cédula de identidade nº4.743.336-3 SSP/PR, pertencente do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Pecuária**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, percebendo seus vencimentos pela Simbologia CC10, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 204/2012, a contar da data de 02 de janeiro do ano em curso.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 02 de janeiro do ano em curso.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº059/2017, de 26 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º-**FÉRIAS REGULAMENTARES** aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Adriana Chagas de Lima	11/03/15 a 11/03/16	16/01/17 a 14/02/17
Adriana Lucas da Cunha Pires	13/06/14 a 13/06/15	02/01/17 a 31/01/17
Bruno Rafael Rosa	01/03/15 a 01/03/16	19/01/17 a 17/02/17
Cacilda Aparecida de Paula	03/04/16 a 03/04/17	02/01/17 a 31/01/17
Dalila Bueno	16/05/15 a 16/05/16	16/01/17 a 14/02/17
Elza Maria de Jesus	30/07/16 a 30/07/17	05/01/17 a 03/02/17
Renata Vivian Pavan Fornel	01/09/15 a 01/09/16	16/01/17 a 14/02/17
Vicente Mostachio	07/11/12 a 07/11/13	31/01/17 a 01/03/17

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº060/2017, de 26 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

CONCEDER

Art.1º-**FÉRIAS REGULAMENTARES** aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Divisão de Ensino, conforme segue:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Nelson Massaru Kita	30/09/14 a 30/09/15	02/01/17 a 31/01/17
Roberto Botolo	17/05/15 a 17/05/16	09/01/17 a 07/02/17

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº061/2017, de 26 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º-**FÉRIAS REGULAMENTARES** aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal do Transporte Rodoviário e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO GOZO FÉRIAS
Adilso de Oliveira	01/12/13 a 01/12/14	20/12/16 a 18/01/17
Danilo Leandro de Souza	12/03/11 a 12/03/12	02/01/17 a 31/01/17
Domingo Quintino de Miranda	23/06/14 a 23/06/15	16/01/17 a 14/02/17
Paulo Godolfredo Ayres Machado	05/02/15 a 05/02/16	16/01/17 a 14/02/17
Cleuzeli de Fátima da Luz	01/02/16 a 01/02/17	02/01/17 a 31/01/17

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 062/2017, de 02 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º.Fica devidamente nomeado **Carlos Henrique Rabelo de Melo** portador da cédula de identidade nº 9.103.660-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 077.977.669-08, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/PR nº 129973/D, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Obras Públicas**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, constantes da Estrutura Organizacional



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 387

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2017

Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 204/2012, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-7, a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal